



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO: 004.154/2017

REPRESENTANTE: Editora Tribuna do Cricaré EPP

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de representação apresentada pela EDITORA TRIBUNA DO CRICARÉ LTDA EPP. contra edital do Pregão Presencial nº 010/2017 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, com grande circulação regional.

1.2. A Representante insurgiu-se contra o Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

"1 - O item 7.2.3., alínea d, do referido Edital, bem como o Anexo I no item 6.4, alínea d, determinam que, para a habilitação em Qualificação Técnica, o licitante deve apresentar "Comprovante de circulação expedida pelo Instituto de Verificação e Circulação - IVC."

*"2 - **Vem esta empresa impugnar os itens 7.2.3-alínea d do Edital e o item 6.4-alínea d do Anexo I do edital em tela por considerar que tais exigências são altamente restritivas, frustrando o caráter competitivo que necessariamente o pregão deve ter, ferindo assim os princípios objetivados pelo processo licitatório em buscar as melhores condições de contratação para os entes públicos. Destaque-se que entre mais de uma centena de jornais existentes no Estado do Espírito Santo, apenas três são filiados ao IVC;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

"3 - Além de restritiva, a **exigência de apresentação de comprovante de circulação expedida pelo Instituto de Verificação e Circulação IVC é manifestamente inconstitucional**, pois o referido Instituto é uma associação privada. (...)"

(...)

"6 - **Esta Editora também impugna o item 5 do Anexo I (Especificação do objeto)**, onde se determina que "a publicação deverá ser feita diariamente em jornal de grande circulação regional, **cuja tiragem diária deverá ser no mínimo de 15.000 exemplares** pelas razões fáticas e jurídicas abaixo elencadas;"

"7 - É incontroverso que a publicidade dos atos da administração pública objetiva, em primeiro lugar, dar informações aos próprios munícipes do que ocorre na gestão municipal. Buscar selecionar pura e simplesmente um jornal com mais de 15.000 exemplares diários de circulação em um município que não tem sequer 130.000 habitantes é priorizar a contratação de um veículo de comunicação necessariamente editado em outro município que não o próprio São Mateus, **elimando da concorrência as empresas locais e regionais, especialmente as micros e pequenas empresas**, já que não há condições de mercado para que em São Mateus ou em sua região haja um jornal tamanha tiragem;"

"8 - Apenas em Vitória, e em outras grandes cidades de outros estados brasileiros, existe algum jornal que pode atender a essa exigência. De novo, a exigência em análise é **altamente restritiva, frustrando o caráter competitivo que necessariamente o pregão deve ter**, ferindo assim os princípios objetivados pelo processo licitatório em buscar as melhores condições de contratação para os entes públicos;"

"9 - Ademais, o Código Civil brasileiro conceitua que os atos de gestão pública devem ser publicados na praça/comarca onde operam seus seus efeitos. Dessa forma, não faz sentido contratar uma empresa jornalística sediada em Vitória, que mesmo tendo uma tiragem maior, tem poucos de seus exemplares de jornais circulando em São Mateus. Basta ver que **nenhum agente econômico privado de São Mateus, seja comerciante, agricultor ou industrial, contrata a veiculação de publicidade em jornais de Vitória, pois esses não têm grande circulação regional ou mesmo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

em São Mateus e portanto não proporcionariam retorno ao investimento publicitário que eventualmente viesse a ser feito. Pelo contrário, um jornal como Tribuna do Cricaré, de longa tradição (mais de 33 anos) e com grande circulação em São Mateus não só na sede municipal, mas também nas vilas rurais e em muitos outros municípios do Espírito Santo, tem toda a capacidade de dar a mais ampla publicidade aos atos objetos do edital em referência;"

(...)

"11 - Na verdade, há uma questão de fundo a se considerar: os processos licitatórios têm como objetivo alcançar a melhor oferta para o Município. Para isso, há que se respeitar o Art. 3º, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao pregão, que expressamente veda ao agente público admitir ou tolerar qualquer condição que comprometa o caráter competitivo do certame;" (...)

Diante de todo o exposto pela impugnante a mesma requer que: **"sejam revogadas as exigências contidas no item 7.2.3, alínea d, do edital em tela, bem como também seja revogada a exigência contida no Anexo I, item 6.4, alínea d. Requer ainda seja alterado o item 5 (Especificação do Objeto), no Anexo I, de modo a excluir a expressão "cuja tiragem diária deverá ser no mínimo de 15.000 exemplares".**

Em análise minuciosa às alegações enumeradas de 1 a 5 pela impugnante, esclarecemos que quanto à exigência do item 7.2.3, alínea "d" reconhecemos a necessidade de readequação do dispositivo impugnado, estaremos promovendo a revisão deste item para fim de admitir a comprovação de circulação da publicação, **pela vencedora do certame**, mediante a apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo.

Quanto às alegações seguintes no qual a impugnante alega que o objetivo da administração pública é "dar informações aos próprios munícipes do que ocorre na gestão municipal", o mesmo está totalmente equivocado vez que o objeto deste edital é **publicação de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e contratos**. No qual a empresa alega que seria de interesse apenas dos Munícipes, o que não é o caso, considerando que já houve licitação abrangência dos atos oficiais de interesse dos munícipes (Pregão Presencial nº 003/2017- Registro de Preço) no qual a própria impugnante foi vencedora, e não foi exigido quantidade de tiragem mínima diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

No entanto este edital, é de interesse da administração, e conforme já dito se **refere exclusivamente para publicação de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e contratos**, necessitando de uma maior ampliação da competitividade nas licitações, em busca de melhores preços e condições mais vantajosas para Município. Não podendo o Município, conforme solicitado pela impugnante limitar-se apenas a divulgação para empresas locais, vez que dispomos de necessidades de contratações que o jornal local não oferece, como é o caso de contratação de empresa de limpeza pública, medicamentos, obras de grande complexidade, entre outras. Necessitando o Município de abrangência regional para assim ter maior cobertura da informação, para evitar licitações desertas e/ou fracassadas levando ao Município a sérios transtornos.

É oportuno mencionar o que determina a Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Vemos que a lei determina publicação de editais, que se refere exatamente ao objeto da licitação, que o mesmo seja feito **em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município**, deixando bem claro a exigência que os editais devem ser publicados em jornal de circulação no Estado, e se houver, em jornal de circulação local.

É oportuno ainda mencionar que, além da publicação no Diário Oficial do Estado, e conforme os recursos, no Diário Oficial da União, publicamos em jornal de circulação no Estado, hoje existe contrato ainda vigente com o Jornal A Gazeta; disponibilizamos o site oficial do Município para maior abrangência a todos os níveis.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Mateus em DAR PROVIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada pela empresa supra citada, acatando apenas o pedido referente ao itens 7.2.3 – alínea “d” do Edital e o item 6.4 alínea “d” do Anexo I do Edital. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

São Mateus, 11 de maio de 2017.


VANUZA PERTEL
Pregoeira